

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E
FILTROS - Nº 037 /2024.**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR - PB E A EMPRESA JOSÉ CLAUDIO BATISTA BEZERRA - ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AGUIAR(PB), pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Rua Irineu Lacerda, s/n, Centro, Aguiar, PB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.939.944/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, SN, Aguiar - (PB), CEP 58.778-000, doravante designado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa JOSÉ CLAUDIO BATISTA BEZERRA - ME, cadastrada no CNPJ nº 07.468.837/0001-09, sediada à Rua Joaquim Lopes de Sousa, s/nº, centro, na cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, neste ato representado através do seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade - **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00002/2024** regido pela Lei 14.133/21 e a Decreto Municipal nº 037/2023, homologado pelo Gestor 12 de março de 2024, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Tem por objeto as futuras e eventuais AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS, COM ENTREGA E TROCA NA CIDADE DE AGUIAR, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024, DESTINADOS AOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, AOS LOCADOS OU A DISPOSIÇÃO, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS, A MEDIDA DE SUAS NECESSIDADES, conforme especificados no Anexo – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, abaixo os itens que constam do Contrato do Pregão Presencial nº 00002/2024, a saber:

FCB

1

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO N.º 00002/2024, constantes do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 00002/2024, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

Parágrafo único – A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária: **02.010 – Secretaria Chefe de Gabinete** - 04.122.2002.2002 – Manutenção das atividades SCGE - **33.90.30 - Material de Consumo**; **02.030 – Secretaria de Administração** - 04.122.2004.2010 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEAD – 15.00.0000 - **33.90.30 – 02.050 – Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável** - 04.122.2012.2013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável – 17.50.0000 - **3390.30 - Material de Consumo**; **02.060 – Secretaria de Infraestrutura** - 15.122.0004.2015 - Manutenção das Atividades de Infraestrutura – 15.00.000, 15.122.2022.2015 – 15.00.0000 - **33.90.30 - Material de Consumo**; **20.70 – Secretaria de Saúde e Meio Ambiente** – 10.122. 0004 2025 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde – 3390 .30 – Material de Consumo; **02.071 – Fundo Municipal de Saúde** - 10.301.1008.2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Primária - Recursos – 15.00.1002 – 16.00.0000 – 3390.30 – Material de Consumo; 10 302 2014 2039 – Gestão e Manutenção da Alta e Média Complexidade – 15.00.1002, 16.00.0000 - 3390. 30 – Material de Consumo – Recursos: 15001002 – 16000000; 10 301 1008 2128 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA – Recursos: 16.00.3110 – 16.00.3120 – 3390.30 – Material de Consumo; 10 302 1008 2129 – Gestão e Manutenção do Bloco MAC – Média e Alta Complexidade - básica – 1211, 1214, 10.302.2014,2039 – gestão e manutenção da alta e média complexidade, 1211 e 1214 - **33.90.30 - material de consumo**; **02.080 – Secretaria de Educação** - 12.361.1015.2052 – manutenção das atividades da educação MDE, 1111, 15.00.1001 - **33.90.30 - material de consumo**, 12.361.2015.2054 – Recursos – 15.40.1030, 15.41.1030, 15.42.1030 – EMENDA; 12 362 2009.2058 – Manutenção de transporte escolar, convênio do Estado – 15.71.0000 – 3390.30 – Material de Consumo – 12 361 2016 2069 – manutenção de despesas com recursos do salário educação – ensino fundamental -15.50.0000 – 3390.30 – 12 361 2009 2076 – programa PNAT fundamental: 15.53.0000 – 3390. 30 –

FLA

7

Manutenção de Consumo; **020.90 – Secretaria de Desenvolvimento Humano e Cidadania** – 14 422 2017 2107 – Manutenção do Conselho Tutelar – Recurso: 15.00.0000 – 3390.30 – Material de Consumo, **020.91 – Fundo Municipal de Assistência Social** – 08.244.2018.2082 – Manutenção do bloco PBF-SCFV/PBF 15.00.0000, 16.60.0000 – 3390.30 – Material de Consumo. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação orçamentária vigente, sancionado pela Lei nº 621/2023, durante o exercício de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE o valor global de R\$ 316.460,000 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta reais), pagará à CONTRATADA o preço total referente aos preços unitários constantes do ANEXO I ao fornecimento no prazo de até 30 dias após o recebimento e atesto.

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura pelo fornecimento contratados serão pagos mediante ordem de fornecimento, apresentação nota fiscal e liquidação da despesa, de forma parcelada, conforme a necessidade da Contratante, mediante apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes;

5.2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

5.2.1. O Pedido de serviço será encaminhado ao Contratado, mediante apresentação de requisição padronizada e assinada por servidor designado pelo departamento solicitante, na qual será registrado o quantitativo e o tipo de fornecimento/serviço;

5.2.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações técnicas de cada item, com fiel observância aos critérios de qualidade, bem como dentro do prazo estabelecido.

5.2.3. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, será de total responsabilidade da detentora da ATA e/ou CONTRATADA;

5.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.



5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.13. O Município de Aguiar-PB através do Departamento de Compras adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência do Contrato:

- a) Emitirá Ordem de Serviços ou ordem de fornecimento para aquisição dos produtos e/ou serviços solicitados, onde constará a quantidade, o produto, incluindo o responsável pelo recebimento e data da emissão.
- b) Cópia da Ordem de Serviços ou fornecimento será remetida ao Setor requisitante para acompanhar o fornecimento dos produtos e/ou serviços dentro dos prazos contratados.
- c) O Setor requisitante emitirá a certificação de aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.
- d) Caso ocorram irregularidades na prestação dos serviços, serão adotados os seguintes procedimentos:
 - d.1). Será emitido na Ordem de serviço ou fornecimento o motivo da irregularidade apresentada pelo fornecedor.
 - d.2). Caso ocorram 05 (cinco) irregularidades durante a vigência da Ata e/ou Contrato, o Município notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pelas Secretarias requisitantes.
 - d.3). Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, imediatamente será cancelado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviços terá a validade até 31.12.2024, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

Handwritten signature and number 7

§ 2º. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços do qual se originou a Ata de Registro de Preços, a qual faz parte integrante do presente Contrato:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de XXX pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único: A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

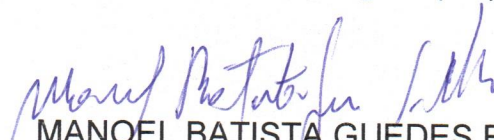
Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Será competente o foro da Comarca de Piancó, Estado da Paraíba com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Aguiar(PB), 27 de Março de 2024.


MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGUIAR
CONTRATANTE


JOSÉ CLAUDIO BATISTA BEZERRA - ME
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: Francisco Pereira de Cavalho Pina
CPF: 379.696.844-91

NOME: Damiano Lima da Silva
CPF: 032.418.244-97

07 400.337/0001-09
Jose Claudio Batista Bezerra ME
Rua Joaquim Lopes de Sousa, S/N
Centro Aguiar PB
CEP: 58.778-000